



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 109, DE 23 DE ABRIL DE 1.997

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar o regime de adiantamento aos casos de despesas expressamente definidos nesta Lei, e consiste na entrega de numerário a agentes servidores.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o regime de adiantamento aplicável aos casos de despesas expressamente definidos nesta Lei, e consiste na entrega de numerário a agentes servidores, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - O adiantamento será aplicável nos seguintes casos:

I) em situações de urgência, emergência ou extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado;

II) na compra de combustíveis ou lubrificantes, e efetivação de reparos eventuais em viaturas oficiais, quando em viagens de serviço;

III) no pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço;

IV) no pagamento de despesas judiciais fora da Comarca.

Art. 3º - A concessão de adiantamento, qualquer que seja o valor, fica sujeita a apresentação da respectiva prestação de contas à Tesouraria, sob pena de responsabilidade pessoal do tomador.

Parágrafo único - Não se fará novo adiantamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

I) a quem não haja prestado contas no prazo definido em regulamento;

II) a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 4º - É vedada a utilização de adiantamento para a realização de despesas, cujo valor seja superior ao limite mínimo estipulado por lei para exigibilidade de processo licitatório.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA,
em 23 de abril de 1.997.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal